Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
17.01.2003	Rejeitado por 6x5.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI 2046, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 438/03 DATA 14 / 02 / 03

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A REPASSAR RECURSOS PARA A ASMURC PARA OBTENÇÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 453.

INCLUI O PROJETO DE LEI NR 2046/2003 DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei Nr 2046/2003, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 DE fevereiro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de fevereiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que autoriza o Município de Butiá a repassar recursos para a ASMURC.

Senhor Presidente e Senhores vereadores, o referido Projeto de Lei visa atender a necessidades de complementação de orientações na área do Direito Municipal, a fim de que o Executivo Municipal possa melhor implementar as suas ações, evitando assim o cometimento de eventual infração, quer seja na área do Cível ou do crime.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

REJEITADO
17/02/203

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Vetado em 17.02.03

PROJETO DE LEI Nº 2046/2003 Rejeitado 6 x 5

APROVADO
Em 17/2/03
Presidente

AUTORIZA O MUNICIPIO DE BUTIÁ A REPASSAR RECURSOS PARA A ASMURC PARA OBTENÇÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Butiá a repassar recursos à Associação dos Municípios da Região Carbonífera – ASMURC, da ordem de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais, para obtenção de Consultoria em Direito Público.

Art. 2º - A ASMURC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera deverá apresentar para a Prefeitura Municipal de Butiá, recibo do valor correspondente para futura prestação de contas.

Art. 3º - O prazo de vigência para o repasse do referido recurso, vigorará, até 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.010 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
3.3.90.39.24.00.00 – Associações, Federações e Confederações

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14/02/2003

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito

Digitalizado com CamScanner

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASMURC

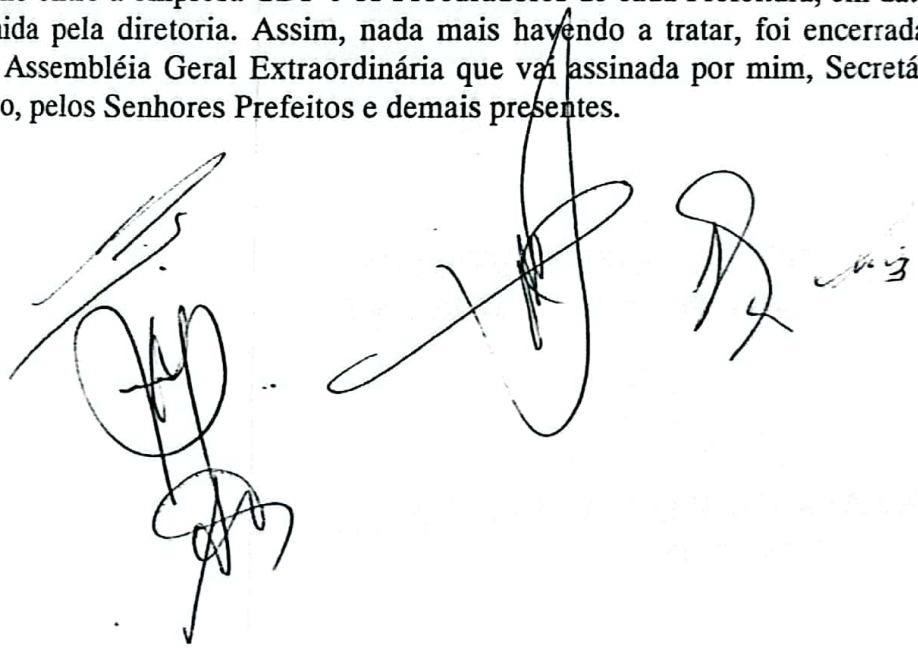
Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dois, tendo como local o Centro Administrativo de Charqueadas, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da ASMURC, com dois assuntos em pauta, de acordo com a convocação dos Senhores Prefeitos, quais sejam, a discussão sobre o projeto da FAMURS, a respeito da implantação do sistema de informatização e acesso à internet, que contou com a presença do representante da Federação e a questão do assessoramento administrativo, técnico e jurídico aos Municípios e aos Administradores, tendo e vista a nova legislação em vigor e as dificuldades de recursos humanos na área da gestão pública. O primeiro tema foi amplamente abordado pelo responsável do setor de informática da FAMURS, Senhor Alessandro, que discorreu sobre a forma de funcionamento do projeto e os custos. Disse o representante da entidade dos Municípios que as Prefeituras acessarão a internet 24 horas por dia, em regime ininterrupto, através de novas tecnologias, desobstruindo inclusive as linhas telefônicas. Os custos do sistema variam de R$ 450,00 a R$ 1.500,00, de acordo com as necessidades de cada Município e o número de computadores que serão interligados. Apresentado o projeto, os Senhores Prefeitos decidiram encaminhar à discussão dos técnicos da área em Prefeitura, já que era o primeiro contato com a matéria. Dando continuidade à Assembléia, passou-se ao segundo item da pauta, cujo tema já fora objeto de discussões em outras encontros, porém sem estar definido previamente na pauta. Diz respeito a questão sobre a necessidade dos Municípios e seus Administradores buscarem maiores conhecimentos na execução das políticas públicas e de gestão, especialmente em decorrência da nova legislação que está em vigor, com maior ênfase a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda desconhecida de muitos e com interpretações das mais variadas. Colocado em discussão o tema levantado pelo Senhor Prefeito de São Jerônimo, sobre a necessidade de proporcionar maior e melhor estrutura de atendimento técnico, jurídico e administrativo para a ASMURC e para os Municípios, a matéria recebeu várias manifestações de apoio à criação de um serviço técnico permanente dentro da Associação com vistas ao aprofundamento das questões discutidas nos encontros e que ficam sem solução. Os Prefeitos defenderam, ainda na Assembléia anterior, a ampliação de tais trabalhos técnicos para a ASMURC, com a extensão para os Municípios e seus administradores, bem como assessores e secretários, contudo sem a contratação direta de funcionários, mas atuando de forma terceirizada. Sugeriu-se a análise por parte dos Prefeitos das propostas apresentadas verbalmente e por escrito, por parte de várias assessorias contatadas por telefone. Ficou em discussão a proposta apresentada pela Consultoria em Direito Público - CDP, cuja prestação de serviços na área já é do conhecimento de muitos Municípios, pois executa trabalho semelhante em

Digitalizado com CamScanner

outras regiões do Estado. O Secretário Executivo, por determinação da Presidência da ASMURC, manteve contatos com as Associações de Municípios do Estado onde já ocorre este tipo de trabalho e constatou a aprovação unânime por parte dos Presidentes das referidas Associações, o que evidencia a possibilidade de acerto com a medida a ser tomada. A CDP apresenta sua proposição de trabalho calcada no atendimento direto, permanente e presente junto à ASMURC, com o levantamento prévio dos problemas de ordem comum na região, o estudo e a análise aprofundada em busca da solução, a apresentação e participação em todas as Assembléias da entidade, ou ainda quando houver convocação para tal, discutindo e sugerindo as alternativas para os pontos abordados e outras situações similares que venham ocorrer. A proposta avança ainda mais no atendimento direto a todos os Municípios pertencentes à Associação, com o tratamento individualizado de cada integrante da entidade, com visitas periódicas ou quando convocados para encaminhar soluções e alternativas para assuntos específicos, como também um assessoramento regular e padrão em todas as áreas do direito público, administrativo, envolvendo a estrutura cotidiana de administração, agilizando a aplicação da grande quantidade de leis que foram editadas especialmente nos últimos dois anos. Também consta da proposta a orientação processual no Judiciário, quando solicitado pelo Município, exceção feita ao ingresso em Juízo por parte da CDP, tarefa esta afeta ao Procurador ou Assessor local. No entanto, o suporte técnico e jurídico será fornecido pela empresa. O Prefeito Presidente da ASMURC, a exemplo de outras manifestações na mesma linha, entende que a legislação que entrou em vigor recentemente e mudou completamente a faceta do setor público, deve ser encarada com a maior seriedade possível. Mas somente isso não é o suficiente. Há necessidade de especialização dos órgãos internos do Município, como Secretarias Administrativas e Procuradoria, o que nem sempre é possível, haja vista a falta de quadros qualificados e a baixa remuneração. Assim, nada mais prudente e sensato do que manter uma equipe de assessoria e consultoria altamente especializada na área pública, afim de que os Municípios e a ASMURC possam extrair as orientações para a tomada de decisões permanentes, sem o risco de infringir o universo de leis que regulam a despesa pública. Atualmente, uma estrutura técnico-jurídico-administrativa é uma imposição da necessidade e sobretudo da própria situação legal. Os custos foram propostos observando o seguinte critério: a) Município com orçamento de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor mensal de R$ 600,00; Município com orçamento de R$ 3.000.000,00 até 8.000.000,00, valor mensal de R$ 750,00 e Municípios com orçamento acima de R$ 8.000.000,00, valor mensal de R$ 890,00. Após as manifestações dos Senhores Prefeitos e da exposição do Diretor da CDP, composta dentre outros pelo ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Celso Testa, passou-se às definições quanto à matéria. Os Prefeitos, por

Digitalizado com CamScanner

decisão unânime, deliberaram pela contratação da empresa de Consultoria Técnica, Jurídica, Administrativa e, dentro do possível, de projetos, afim de que haja maior segurança nas discussões e decisões tanto da ASMURC, como dos próprios Municípios em seu cotidiano. A decisão da Assembléia neste sentido autoriza a contratação da empresa citada, devendo os custos serem mantidos por cada Município. As adesões deverão observar o regulamento da Associação e haver a autorização expressa dos Administradores, afim de que a despesa seja suportada com base nos números apresentados e aprovados, conforme a arrecadação individual de cada comuna. Assim, fica deliberado que a ASMURC e os Municípios contarão com uma nova estrutura técnica de atendimento dentro da Associação, afim de que haja efetiva profissionalização, não somente em nível local de servidores, mas também do próprio órgão representativo dos Municípios. Ficou ainda deliberado que o Secretário Executivo, em atendimento ao Estatuto e às decisões soberanas da Assembléia dos Municípios, recolherá os termos de autorização de cada Prefeito, visando oficializar o desconto mensal automático em conta corrente para a ASMURC, afim de efetuar o pagamento dos custos do assessoramento aqui aprovados. Sem outro ponto de pauta definido, passou-se a discussão de assuntos gerais, momento em que vários Prefeitos manifestaram-se claramente em relação aos rigores da legislação e aos constantes processos civis e criminais que vem sendo abertos contra os Administradores, por decumprimento da lei, mesmo que por falta de conhecimento mais aprofundado na matéria. Por fim, os Prefeitos decidiram que deverá ocorrer uma reunião para detalhar a forma de trabalho entre a empresa CDP e os Procuradores de cada Prefeitura, em data a ser definida pela diretoria. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária que vai assinada por mim, Secretário Executivo, pelos Senhores Prefeitos e demais presentes.



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 423/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.046/03, DO EXECUTIVO.
DATA: de 14 de fevereiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa REJEITOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA , o Projeto de lei nº 2.046/03 , do Executivo, POR 6 X 5 .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 24 de fevereiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner